



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: pmassai@assaí.pr.gov.br

GESTÃO 2017 - 2020

DECRETO Nº 048/2020– DE 16 DE ABRIL DE 2020

SÚMULA: REGULA O EXERCÍCIO DE OUTRAS ATIVIDADES COMERCIAIS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. Prefeito Municipal de Assaí, Estado do Paraná, no uso das atribuições e deveres legais especificados na Lei Orgânica do Município, e

Considerando a necessidade regulatória e complementar do Decreto Municipal nº 045/2020 naquilo que se encontrar passível de discussão e adequação;

DECRETA:

Art. 1º. Fica excluída a vedação ao funcionamento de bares contido no art. 14, Parágrafo segundo, autorizando e regulando o serviço de “Takeway” (opção apenas de retirada) do Art. 4º Parágrafo Único, do Decreto Municipal nº 045/2020 de 14 de abril de 2020, que passam a desenvolver suas atividades a título precário, com as seguintes recomendações:

- a. O Horário de Funcionamento dos Bares será das 08:00 as 20:00 (de segunda a sexta feira) e das 08:00 as 22:00 (finais de semana e feriados) ocasião que, deverão atender ao toque de recolher, não sendo autorizado a permanência de pessoas ou disponibilização de cadeiras na área interna ou interna do estabelecimento sob pena de aplicação das penalidades face ao funcionamento;
- b. Higienização do estabelecimento comercial, por no mínimo 2 (duas) vezes ao dia, assim como, a higienização de balcões e máquinas eletrônicas (máquina de cartão) a cada utilização;
- c. Uso obrigatório de luvas e máscaras para todos os funcionários;
- d. Disponibilização de álcool em gel 70% (setenta por cento);
- e. Desinfecção de talheres, pratos e copos (utensílios em geral) com álcool ou uso de equipamentos próprios para tal objetivo;
- f. As recomendações relativas a não contato físico e para que retornem as suas residências;
- g. Os estabelecimentos poderão trabalhar de portas abertas, mas deverão manter barreiras de contenção na entrada dos estabelecimentos,

Publicado no Diário Oficial Eletrônico
Em 16/04/20, Edição nº 1719

Assinatura



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: pmassai@assaí.pr.gov.br

GESTÃO 2017 - 2020

- impossibilitando a entrada e permanência dos clientes no local e no seu entorno, recomendando-lhes a dispersarem e retornar as suas residências;
- h. Manutenção das entregas mediante Delivery;

Parágrafo Único: Os interessados ao funcionamento nas regras acima entabuladas deverão obrigatoriamente se comprometer a assinatura do Termo de Ajustamento de Conduta, sendo que, a sua autorização se dá de forma precária, podendo ser revogada a qualquer tempo ao descumprimento das regras de conduta, sem prejuízo das sanções administrativas.

Art. 2º. Aplicam-se as regras “Takeway” (Leve embora) deste instrumento e Delivery (Entrega a domicílio) reguladas no Decreto Municipal nº 046/2020 de 15 de abril de 2020, assim como as acima indicadas às atividades de:

- I. Sorveterias e congêneres;
- II. Espetarias e assemelhados;

Art. 3º. Retifica alínea e Insere atividades ao art. 14, do Capítulo X, das Atividades consideradas essenciais, do Decreto Municipal nº 045/2020 de 14 de abril de 2020, para as atividades de plantões farmacológicos passando a vigorar com a seguinte redação:

- a. Supermercados, Mercados, Padarias e congêneres: Funcionamento no horário de 08h00min as 20h00min (de segunda a sexta feira) e das 08h00min até as 18h00min (sábado) e das 08h00min a 14h00min (domingo);
- b. Farmácias: Funcionamento no horário de 08h00min as 18h00min (de segunda a sexta feira) e plantões alternados, limitados seu funcionamento ao toque de recolher, qual seja, 21h00min (de segunda a sexta) e 22h30min (finais de semana).;
- c. Postos de Combustível: Funcionamento no horário de 08h00min as 18h00min (de segunda a sexta feira) e plantões nos fins de semana;
- d. Estabelecimentos de fornecimento e suporte a Pets (animais): Funcionamento no horário de 08h00min as 18h00min (de segunda a sexta feira) e plantões nos fins de semana;
- e. Fornecimento de Gás e Água Mineral: Funcionamento no horário de 08h00min as 20h00min (de segunda a sexta feira) e plantões nos finais de semana;
- f. Serviço de Borracharia: Funcionamento das 08h00min as 18h00min (de segunda a sexta feira) e das 08h00min até as 18h00min (sábados);



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000

E-mail: pmassai@assaí.pr.gov.br

GESTÃO 2017 - 2020

- g. Serviços de Oficinas Mecânicas: Funcionamento das 08h00min as 18h00min (de segunda a sexta feira) e das 08h00min até as 18h00min (sábados);
- h. Serviços de Autopeças (venda de peças agrícolas e automotivas): Funcionamento das 09h00min as 15h00min (de segunda a sexta feira) e das 09h00min as 12h00min (nos sábados) e possibilidade de atendimento via Delivery até as 18h00min;

Art. 4º. Aplicam-se ao presente as mesmas sanções contidas no Art. 3º, Parágrafo Segundo do Decreto Municipal nº 045/2020, vinculadas ao Termo de Ajuste de Conduta como permissível a abertura e funcionamento.

Art. 5º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, sendo que os casos omissos e as eventuais exceções à aplicação deste Decreto serão definidos pelo Chefe do Executivo Municipal, suplementando os decretos que tratam da matéria em especial o Decreto Municipal nº 045/2020.

Publique-se no Diário Oficial Municipal, e disponibilize-se no sitio eletrônico do Município de Assaí e no Edital da Sede, dando ampla publicidade e transparência inclusive através de radiodifusão.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ,
AOS 16 DE ABRIL DE 2020.


ACÁCIO SECCI

Prefeito Municipal